

ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE FEVEREIRO DE 2016

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de fevereiro de 2016, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 20 de maio do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 14.852,53
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 263.085,13
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 0,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 563,64
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 1.167,00
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 279.668,30

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 4.085.273,33 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 178.756.639,79 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$ 14.588.741,97 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa

C**ONTROLE INTERNO**

e sete centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 107.683,81 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) o que equivale a 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 23.374.471,10	R\$ 107.131,59	5%	0,46%
Fevereiro	R\$ 14.588.741,97	R\$ 107.683,81	5%	0,74%
TOTAL	R\$ 37.963.213,07	R\$ 214.815,40	5%	0,57%

Por fim, conforme se verifica pelo Cronograma de Desembolso Financeiro em anexo, o valor total da despesa do Poder Legislativo, aplicando-se o percentual constitucional de 6%, poderá ser de até R\$ 6.711.047,48 (seis milhões, setecentos e onze mil e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), excluídos os gastos previstos com inativos, a saber, R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Sendo assim, o gasto mensal da Câmara Municipal permitido pelo limite constitucional, excluído o valor despendido com os inativos, é de no máximo R\$ 559.253,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), tendo sido verificado um gasto de R\$ 340.481,34 (trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), ou seja, os R\$ 355.333,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) da despesa total, menos R\$ 14.852,53 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), por ser este o valor referente aos gastos com inativos a serem excluídos. O saldo apurado pela diferença entre os R\$ 559.253,96 e os R\$ 340.481,34 totaliza R\$ 218.772,62 (duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), o que demonstra que a despesa realizada está bem abaixo da despesa autorizada constitucionalmente.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE MAIO DE 2016.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA